



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça

**PORTARIA Nº 491 / 2019**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DESEMBARGADOR FRANCISCO DJALMA, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o regramento contido no Art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 c/c o Art. 51, I, do Regimento Interno e,

**CONSIDERANDO** o disposto no Provimento nº 01/2011, do Conselho Estadual da Magistratura, que criou o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 8/2007, do Conselho Nacional de Justiça, que orienta aos Tribunais a realização de estudos e de ações tendentes a dar continuidade ao Movimento da Conciliação;

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no Ofício nº 138/NUPEMEC (evento 0524361),

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Alterar a composição do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC, definida na Portaria nº 2455/2018 (evento 0510722), para o biênio 2019-2021, formado doravante pelos seguintes membros: **Desembargador FRANCISCO DJALMA**, que o presidirá, **Desembargador JÚNIOR ALBERTO RIBEIRO** (Corregedor-Geral de Justiça), **Desembargador SAMOEL MARTINS EVANGELISTA** (Coordenador dos Juizados Especiais), **Desembargadora WALDIRENE OLIVEIRA DA CRUZ LIMA CORDEIRO**, **Juíza de Direito ANDRÉA DA SILVA BRITO** (Juíza Auxiliar da Presidência), **Juiz de Direito LEANDRO LERI GROSS** (Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça), **Juíza de Direito LÍLIAN DEISE BRAGA PAIVA** (Coordenadora dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania), **Juíza de Direito ZENICE MOTA CARDOZO**, **Juíza de Direito MIRLA REGINA DA SILVA** e **Juiz de Direito GILBERTO MATOS DE ARAÚJO**, e as servidoras **MYRIA GREYCE MENDES DE SOUZA CASTRO** e **ELLEN CRISTINA ENES VALENTIM DA SILVA**.

**Art. 2º** - Compete ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, além das atribuições fixadas no Provimento nº 01/2011, do Conselho Estadual da Magistratura, as atividades estabelecidas na Recomendação nº 8/2007 e no Art. 7º, da Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

Publique-se e cumpra-se com as cautelas necessárias.

Rio Branco-AC, 03 de abril de 2019.

**Desembargador FRANCISCO DJALMA**  
**Presidente**



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador FRANCISCO DJALMA da Silva, Presidente**, em 03/04/2019, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **0542921** e o código CRC **A3B1E25D**.